**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA CONVÊNIOS E CONTRATOS**
**CONTRATO Nº 059/PGM/2025 – PROCESSO Nº 016.000203-2025-93**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE – SEMDEC, DE UM LADO E DO OUTRO, A EMPRESA E C P SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOCIAIS, AMBIENTAIS E PRODUTIVAS EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N - Centro, CEP Nº 76801-020. neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE – SEMDEC**, pelo Secretário Municipal **RAIMUNDO DE ALENCAR MAGALHÃES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **E C P SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOCIAIS, AMBIENTAIS E PRODUTIVAS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 10.726.497/0001-83, com sede à Av. Lauro Sodré, nº 2391, Sala 02 – Bairro Pedrinhas – Porto Velho/RO, neste ato representado por seu titular e administrador **MARCELO HENRIQUE SALES MACHADO**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025/SMCL/PVH, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 016.000203-2025-93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução das ações do Projeto de Trabalho Social - PTS, incluindo organização de eventos (oficinas, reunião, palestras e suporte logístico e operacional, incluindo material gráfico informativo, material de consumo, material de distribuição gratuita e recursos humano), visando o desenvolvimento/execução das ações propostas na Reprogramação do Projeto de Trabalho Social – PTS, objetivando atender ao Contrato de Financiamento nº. 238.671-40/2008/MCIDADES/CAIXA-PRÓ MORADIA LESTE), para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE – SEMDEC

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável, VINCULANDO ESTÁ CONTRATAÇÃO, o **Processo Administrativo nº 016.000203-2025-93**, em especial:

**a) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025/SMCL/PVH e seus anexos (DOC. 0069122);**

**b) Proposta da CONTRATADA (DOC 0069147);**

1.2. O regime de execução é o de empreitada por Preço GLOBAL.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do pretenso contrato será de até **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento, no caso de contratação com indicação de conclusão de escopo predefinido. (Art.111 da Lei nº 14.133/2021).

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Condições de Entrega

3.1.1. Após assinatura do pretenso contrato, a Contratada deverá iniciar o fornecimento dos serviços em até 30 (trinta) dias corridos, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

3.1.2. Deverá iniciar seus serviços em conformidade com a ordem de execução de Serviço a ser expedida pela Equipe Técnica do DEPS/SEMDEC. O prazo para emissão da ordem de execução de serviços, será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação do extrato do contrato.

3.1.3. Todas as ações a serem iniciadas, deverão estar em conformidade com as quantidades e especificações estabelecidas.

3.1.4. Deverá executar os serviços em conformidade com o cronograma a ser expedido pela SEMDEC. O Cronograma de execução de Atividades deverá ser entregue a contratada no ato do recebimento da ordem de execução de serviço.

3.1.5. A SEMDEC reserva-se o direito de proceder alterações no cronograma de execução das atividades, devendo comunicar a contratada com o prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

3.1.6. O Cronograma de execução das atividades poderá sofrer readequações pelo Departamento de Projetos Sociais/SEMDEC.

3.2. Recebimento

3.2.1. Condições para Entrega: Deverá iniciar seus serviços em conformidade com a Ordem de Execução de Serviço a ser expedida pelo Departamento de Projetos Sociais – DEPS/SEMDEC, Em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da |Ordem de execução dos serviços.

3.2.2. Local Da Entrega: Os Serviços ora contratados deverão ser executados na cidade de Porto Velho/RO, com o endereço, data e horário a serem confirmados pelo Departamento de Projetos Sociais/SEMDEC – Av. Abunã nº 868 – Bairro Olaria – Porto Velho/RO – CEP: 76.801-292, tendo em vista, que os mesmos atenderão a demanda prevista no Cronograma de Execução das Atividades constantes no PTS.

3.2.3. Os serviços executados serão aceitos mediante Termo de Aceite assinado pela Coordenação Técnica/SEMDEC do respectivo Projeto de Trabalho Social.

3.2.4. Aceitos os serviços, será solicitado a liberação de recurso junto a Caixa Econômica Federal para autorização do pagamento mediante Relatório de Acompanhamento do Trabalho Social.

3.2.5. Após a liberação do recurso pela Caixa será solicitado junto a empresa contatada a emissão da Nota fiscal que será procedido o atesto na Nota Fiscal pelo Fiscal de Contrato.

3.2.6. O recebimento dos serviços ocorrerá conforme a seguir:

a) Provisoriamente, até 05 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação exigida.

b) Definitivamente, até 15 (quinze) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços ou material e consequente aceitação.

c) O serviço somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela Contratada e atestada sua conclusão pela Equipe Técnica do Departamento de Projetos Sociais/SEMDEC e pelo Fiscal do Contrato designado pela SEMDEC.

d) Todo o serviço constado em desconformidade com esta solicitação será lavrado Termo de Recusa, e o serviço em questão será rejeitado, devendo ser refeito em até 24 h (vinte quatro horas) para que não prejudique o andamento das atividades da Contratante, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados.

3.3. Deverá iniciar seus serviços em conformidade com a ordem de execução de Serviço a ser expedida pela Equipe Técnica do DEPS/SEMDEC. O prazo para emissão da ordem de execução de serviços, será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação do extrato do contrato.

3.4 Todas as ações a serem iniciadas, deverão estar em conformidade com as quantidades e especificações estabelecidas.

3.5. Deverá executar os serviços em conformidade com o cronograma a ser expedido pela SEMDEC. O Cronograma de execução de Atividades deverá ser entregue a contratada no ato do recebimento da ordem de execução de serviço.

3.6. A SEMDEC reserva-se o direito de proceder alterações no cronograma de execução das atividades, devendo comunicar a contratada com o prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

3.7. O Cronograma de execução das atividades poderá sofrer readequações pelo Departamento de Projetos Sociais/SEMDEC.

3.8. Os serviços deverão obedecer fielmente às disposições contidas no instrumento.

3.9. Não será admitido, para efeito de recebimento, serviço que esteja em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações contidas no Termo de Referência.

3.10. Despesas Indiretas – As despesas indiretas associadas à realização do projeto de Trabalho social estão limitadas a 25% (vinte e cinco por cento), calculadas sobre o valor previsto para as despesas diretas(custos das atividades programadas para o projeto) e a soma dessas duas não podem ultrapassar ao valor total proposto para o PTS, no entanto, para os serviços de Projetos Sociais executados para a Prefeitura de Porto Velho através da SEM DEC, ficou limitado em 25%.

3.11. Exemplo do cálculo das despesas indiretas. São aceitas como despesas indiretas os itens constantes na tabela abaixo, observados os respectivos percentuais e limites:

| SEMDEC - DESPESAS INDIRETAS LIMITADAS A 25% | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CUSTOS INDIRETOS (%) TRIBUTOS (%) | | | | | | | |
| Despesas Operacionais/administrativas | Despesas Financeiras | Imprevistos | COFINS | PIS/PASEP | ISS (*) | LUCRO | TOTAL |
| Até 4,35 | Até 1,00 | Até 3,00 | 3,00 | 0,65 | ATÉ 5,00 | ATÉ 8,00 | ATÉ 25,0 |
| ISS (*) - imposto sobre serviços é de competência municipal e pode variar de 2% a 5% | | | | | | | |

3.12. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

3.12.1. Nos termos do artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo do Departamento Administrativo da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE – SEMDEC, através do servidor designado.

3.12.2. A Divisão de Convênios e Contratos será responsável pelo recebimento e atesto nas notas fiscais, através do servidor designado.

3.12.3. A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor ou comissão de fiscalização a ser indicado(s) por esta SEMDEC.

3.12.4. As atribuições do gestor e do fiscal ou comissão de fiscalização de contrato serão definidas após assinatura do contrato.

3.12.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

3.12.6. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao Departamento Administrativo, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor desta contratação é de **R$ 199.870,00 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e setenta reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento de expediente de liberação de recurso pela Caixa, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal devidamente certificada pela Equipe Técnica do DEPS/SEMDEC e pelo Fiscal do Contrato com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas no Termo de Referência.

6.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota fiscal pela contratada, devidamente atestada pela contratante, sem qualquer ajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária, sendo que o prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestado pela fiscalização, será de até 30 (dias) dias úteis, contados da data de sua apresentação no setor competente da Contratante;

6.3. A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal e trabalhista, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

6.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à Contratante.

6.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura do Município de Porto Velho/ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE – SEMDEC, CNPJ: 05.903.125/0001-45 – Endereço: Av. Abunã nº 868 – Bairro Olaria– CEP: 76.801-292 – Porto Velho/RO.

6.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo, com sede na Av. Abunã, 868 - Olaria – Porto Velho/RO – CEP 76.801-292, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.903.125/0001-

45, com a descrição clara do objeto do contrato e o respectivo número da Nota de Empenho de Despesa. Deve constar também, os dados bancários (Banco/Agência/Conta Corrente) da Contratada.

6.7. A Nota Fiscal ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo esta, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.8. Por ocasião do pagamento, a SEMFAZ verificará se a futura contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

6.9. Antecipação de Pagamento

6.9.1. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela Administração.

7.2. Desde que solicitado pelo contratado, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados,

mediante a aplicação, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021, demais normas pertinentes, bem como as previstas no Termo de Referência e as constantes no Edital.

8.2. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Legislação Trabalhista.

8.3. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento.

8.4. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.

8.5. Assessorar a CONTRATANTE no planejamento e levantamento de todos os serviços e necessidades para a realização dos eventos, detalhando todos nas memórias de cálculos do PTS e quantitativos indispensáveis à realização do mesmo.

8.6. Planejamento de ocupação de locais a serem contratados para realização das atividades, como montagem, com vistas à análise e aprovação final da SEMDEC.

8.7. Fornecer, sempre que solicitado pela SEMDEC, relatório de situação das ações de organização dos eventos em curso.

8.8. Providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades da CONTRATANTE durante a realização dos eventos.

8.9. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados.

8.10. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.

8.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços contratados.

8.12. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço.

8.13. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.14. Produzir materiais didáticos informativos.

8.14.1 Adquirir e fornecer materiais de consumo e equipamentos conforme descrito na memória de cálculo por atividade do PTS.

8.15. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando qualquer dos itens contratados.

8.16. Responsabilizar-se por todo o tipo de transporte de material, ferramentas, funcionários e equipamentos para o local do evento.

8.17. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço constante no cronograma de execução das ações, apresentado pela CONTRATANTE.

8.18. Responsabilizar-se pela equipe de funcionários, bem como pelo material necessário para a realização dos serviços.

8.19. Responsabilizar-se pelos custos de montagem e desmontagem de equipamentos, por ocasião de mudança de local de realização dos eventos.

8.20. Caberá à CONTRATADA manter serviço de limpeza nas localidades onde acontecerão os eventos, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.21. Kit lanche: A empresa contratada responsabilizar-se-á pela distribuição de lanche servido no local do evento.

8.22. Deverá manter durante todo o evento a tenda, equipamento recreativo, equipamentos de sonorização, mesas, cadeiras e geleira.

8.23. Deverá responsabilizar-se pela instalação de faixas e banners no local do evento.

8.24. Manter o fornecimento descrito nas ordens de serviços, obedecendo o quantitativo estimado, no dia e horário marcado para o evento.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.2. Aplicar as sanções administrativas quando se façam necessárias;

9.3. Realizar a Gestão e a fiscalização da execução do Contrato;

9.4. Designar servidores do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização da contratada e o atesto das Notas Fiscais;

9.5. Notificar a Contratada por escrito, a respeito de qualquer irregularidade constatada na entrega do objeto;

9.6. Fornecer a Contratada todas as informações relacionadas ao objeto contratado;

9.7. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução da contratação fora das especificações do Termo de Referência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Para esta contratação não haverá exigência de garantia contratual.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com o objeto desta contratação serão custeadas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária, e Elemento de Despesas, também explicitados e constantes da respectiva Nota de Empenho:

Projeto/Atividade: 18.01.16.482.0042.1.726 – Apoio à execução dos Projetos de Trabalho Social, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 1754 – Recursos de operações de crédito, no valor de R$ 187.378,48 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 7491/2025, DOC 0168069.

Projeto/Atividade: 18.01.16.482.0042.1.726 – Apoio à execução dos Projetos de Trabalho Social, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 15.00 – Recursos não vinculados de impostos, no valor de R$ 12.491,52 (doze mil quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº 7492/2025, DOC 0168096.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas NA Lei nº 14.133/2021 e Lei 12.846/2013, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencados:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

V – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

VI – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 3º A sanção prevista no inciso I do caput do artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade considerada mais grave.

§ 4º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 5º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedido o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2. O CONTRATANTE poderá valer-se das disposições constantes nas cláusulas contratuais se a Contratada contrair obrigações para com terceiros que possam, de certa forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

a – Retardar, injustificadamente, o início dos trabalhos contados da data de recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;

b – Interromper os serviços sem justo motivo;

c – Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas dentro dos prazos fixados;

12.3. Das Multas

12.3.1. Ressalvados os motivos de Força Maior ou Caso Fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela Contratada, o Contratante sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei no 14.133/2021 aplicará as seguintes multas:

a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para assinatura do

instrumento contratual, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual poderá ser aplicada a multa compensatória de 10%

(dez por cento) sobre o valor global do contrato, caso a empresa vencedora da licitação não compareça para assinatura, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para o recebimento da Ordem de Serviço, contado a partir do vencimento do prazo da convocação, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

c) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, após o transcurso do prazo previsto para o início da execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

d) Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de não proceder à disponibilização dos equipamentos, instalações, aparelhamento ferramental, veículos e pessoal técnico adequado e necessário para a realização do objeto da presente licitação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;

e) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por obrigação descumprida, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de uma possível rescisão contratual, nos moldes do artigo 137, da Lei 14.133/21;

12.3.2. As multas previstas no subitem anterior podem ser aplicadas cumulativamente com as multas compensatórias estipuladas pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados.

12.4. Da Inexecução dos Serviços

12.4.1. Pela inexecução parcial a Contratada estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

12.4.2. Pela inexecução total a Contratada estará sujeita à multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato.

12.4.3. A incidência de quaisquer das multas moratórias previstas neste instrumento não eximirá a Contratada de suas obrigações.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial

e/ou extrajudicial.

13.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

13.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto

no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

13.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INADIMPLEMENTO

14.1. No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratuais deverá ser observado o procedimento estabelecido no art. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais aplicáveis.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo **Sítio Oficial Eletrônico Municipal**, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 19 de novembro de 2025.

**RAIMUNDO DE ALENCAR MAGALHÃES**
**Secretário da SEMDEC**

**MARCELO HENRIQUE SALES MACHADO**
**Representante legal da Contratada**

VISTO: FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS 84913... 657291

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: